



REGULAMENTO DO XVII CONGRESSO NACIONAL DA JS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Data e Local

1. O Congresso Nacional da Juventude Socialista realiza-se na data determinada pela Comissão Nacional, na deliberação que o convoca.
2. O local do Congresso é determinado pela Comissão Nacional, na deliberação que o convoca.
3. A Comissão Organizadora do Congresso (COC), poderá alterar o local do Congresso, após parecer do Secretariado Nacional, se se verificar a impossibilidade da realização no local aprovado pela Comissão Nacional.
4. A data marcada pela Comissão Nacional pode ser alterada pelo Secretariado Nacional, sob proposta unânime da COC.
5. O adiamento do Congresso por mais de 3 meses determina a anulação de todo o processo.

Artigo 2º Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos do XVII Congresso Nacional é a seguinte:

1. Eleição da Mesa e da Comissão Verificadora de Poderes.
2. Apresentação do Relatório da Comissão Nacional de Jurisdição.

3. Apreciação e Votação do Relatório do Secretário-Geral.
4. Discussão das Moções Globais de Estratégia.
5. Discussão e Votação das Moções Sectoriais.
6. Discussão e Votação das Propostas de Alteração Estatutária.
7. Eleição dos órgãos nacionais e dos representantes à Comissão Nacional do PS.
8. Apresentação e votação das propostas de Militantes Honorários.
9. Votação das Moções de Saudação e Protesto.
10. Sessão de Encerramento.

Artigo 3º
Composição

O Congresso Nacional é composto pelos delegados eleitos pelas concelhias nos termos deste regulamento e, sem direito a voto, pelos delegados inerentes previstos nos Estatutos.

Capítulo II
Comissão Organizadora do Congresso

Artigo 4º
Eleição e Funcionamento

1. A COC é composta por 5 elementos eleitos em Comissão Nacional, pelo método da média mais alta de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.
2. A COC delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.
3. Qualquer membro da COC pode, em caso de ausência, delegar o seu voto noutro membro.

4. Tem assento como observador na Comissão Organizadora do Congresso, um membro indicado por cada candidatura que se apresente ao XVII Congresso Nacional da JS, nos termos definidos pela COC.

Artigo 5º

Competências

1. Compete à COC:

a) Admitir as moções e propostas de alteração estatutária e dar-lhes a publicidade prevista neste regulamento;

b) Enviar às Concelhias os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento;

c) Fiscalizar os processos de eleição de delegados, podendo, após decisão em reunião, indicar um dos seus membros para fiscalizar, presencialmente, qualquer acto eleitoral;

d) Julgar as reclamações sobre as irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados;

e) Aprovar o Regimento do Congresso;

f) Promover as demais diligências necessárias à realização do Congresso;

g) Exercer as demais competências previstas neste regulamento.

2. O Secretariado Nacional faculta à COC o acesso aos ficheiros de militantes, designadamente pelo acesso à respectiva base de dados e registo documental, bem como os respectivos registos de entrada.

3. O exercício das competências da COC não prejudica a competência exclusiva do Secretariado Nacional em termos de autorização de constituição de núcleos, concelhias ou de transferência de militantes.

4. O Secretariado Nacional garante à COC o acesso à Sede Nacional, em condições adequadas ao exercício das suas atribuições e competências.
5. No exercício do seu poder de fiscalização pode a COC nomear delegados ao acto eleitoral de qualquer concelhia.
6. De todas as decisões da COC cabe recurso fundamentado ao Congresso Nacional.
7. A COC envia a todas as estruturas informação sobre a data e local do Congresso, bem como o calendário do processo eleitoral.
8. A COC cessa funções com a eleição da Mesa, passando esta a dirigir os trabalhos.

Capítulo III

Documentos

Artigo 6º

Publicidade e Prazos

1. Todos os documentos a discutir e votar no Congresso, com excepção das moções de saudação e protesto, devem ser distribuídas aos delegados, pelo menos, no início da credenciação.
2. As Moções Globais de Estratégia e as Propostas de Alteração de Estatutos devem ser entregues à COC até ao dia 20 de Junho.
3. As moções sectoriais devem ser entregues à COC até ao dia 9 de Julho de 2010.
4. Os relatórios do Secretário-Geral e da Comissão Nacional de Jurisdição devem ser entregues à COC até 3 dias antes do Congresso.
5. Os documentos referidos neste artigo devem ser entregues à COC, dactilografados e em suporte digital, em mão contra recibo ou enviados para a Sede Nacional por carta registada, devendo neste caso ter data de registo de correio até à véspera da data de entrega.
6. Os documentos recebidos fora do prazo não são admitidos pela COC.

7. Se aos documentos faltar qualquer dos requisitos formais previstos neste regulamento, o primeiro subscritor é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

8. As Moções Globais de Estratégia e as Propostas de Alteração dos Estatutos admitidas, são publicadas por ordem de admissão, no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet, devendo todas elas ser publicadas até 21 de Junho de 2010, no portal, e no primeiro Jovem Socialista que for publicado após a data limite de entrega.

9. As Moções Sectoriais admitidas são publicadas por ordem de admissão, no Jovem Socialista e no Portal da JS na internet, devendo todas elas ser publicadas até 12 de Julho de 2010, no portal e no primeiro Jovem Socialista que for publicado após a data limite de entrega.

Artigo 7º

Moções Globais de Estratégia

1. As Moções Globais de Estratégia definem a estratégia da Juventude Socialista e as linhas gerais de acção dos órgãos nacionais para todo o mandato.

2. Para serem admitidas pela COC, as Moções Globais devem ser subscritas por 200 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos, que não sejam subscritores de outras Moções Globais.

3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, concelhia a que pertencem e fotocópia do Bilhete de Identidade, além da assinatura.

Artigo 8º

Moções Sectoriais

1. As Moções Sectoriais são documentos destinados a exprimir a posição do Congresso sobre temas específicos e podem ser propostas por um mínimo de 5 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos.

2. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever o máximo de 2 moções sectoriais.

3. As moções sectoriais são publicadas no portal da JS na internet no dia seguinte à sua admissão pela COC, no primeiro Jovem Socialista publicado após a sua admissão e distribuídas aos delegados no Congresso.

4. Compete à Mesa do Congresso deliberar, em função do número de moções admitidas, se a discussão das moções sectoriais é feita no Congresso ou na primeira reunião da Comissão Nacional.

5. Para o efeito previsto no número anterior os primeiros subscritores das moções sectoriais participam na referida reunião.

Artigo 9º

Propostas de Alteração Estatutária

1. As Propostas de Alteração Estatutária visam alterar os Estatutos da JS e devem ser propostas por um mínimo de 200 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos.

2. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo 7º, só podendo cada militante subscrever uma proposta.

3. Um mesmo grupo de militantes pode propor conjuntamente uma Moção Global e uma Proposta de Alteração Estatutária.

Capítulo IV

Do Processo Eleitoral

Secção I

Candidaturas

Artigo 10º

Noção

1. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se candidaturas, os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas.

2. Os direitos previstos neste Regulamento para as candidaturas são exercidos pelo primeiro subscritor da respectiva moção global ou por quem este mandatatar por escrito.

Artigo 11º

Campanha

1. Todos os órgãos da JS observam, no exercício das suas competências, estrita imparcialidade em relação a todas as candidaturas.

2. As candidaturas têm o direito de receber um conjunto de etiquetas e uma lista em suporte digital de todas as concelhias com menção do número de delegados a eleger por cada uma delas.

3. As candidaturas têm o direito a uma listagem de militantes em suporte digital a ser entregue até um máximo de 5 dias úteis após a entrega da Moção Global de Estratégia.

4. As candidaturas têm direito ao envio de informação por correio electrónico por parte da Sede Nacional, desde que o solicitem e entreguem à COC.

Secção II

Universo Eleitoral

Artigo 12º

Concelhias

1. Cada concelhia elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos seguintes:

Até 100 militantes 1 Delegado

De 101 a 200 militantes 2 Delegados

De 201 a 300 militantes 3 Delegados

E assim sucessivamente.

2. O número de militantes relevantes para efeitos do número 1 é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 180 dias antes da data de início do Congresso.

3. Só são considerados os pedidos de transferência que tenham dado entrada até à data da marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.

4. Só são considerados para efeitos de elaboração dos cadernos eleitorais as concelhias que tenham sido constituídas até à data da marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.

5. Para efeitos do disposto no n.º anterior, releva a data de entrada do processo de constituição de concelhia, em condições de ser aprovado de imediato, e cuja criação seja vinculativa para o Secretariado Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24º dos Estatutos, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 28º dos Estatutos.

Artigo 13º

Capacidade eleitoral

1. Só podem eleger e ser eleitos os militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos, com mais de 180 dias de inscrição à data do início do Congresso Nacional.

2. Não elegem delegados as concelhias em que nenhum militante possa ser eleito.

3. Não elegem, ainda, as concelhias com menos de 10 militantes de capacidade eleitoral activa.

Artigo 14º

Cadernos e Calendários Eleitorais

1. A COC envia a todas as concelhias, até 60 dias antes do Congresso:

a) O respectivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;

b) O presente Regulamento;

c) Um calendário do processo eleitoral;

d) Minutas para todo o processo eleitoral.

2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede da concelhia logo após a recepção, com menção da data de afixação.

3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral.

4. Têm legitimidade para reclamar:

- a) As candidaturas;
- b) Os Coordenadores da Concelhia e Federação em relação às concelhias da sua área;
- c) Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular.

5. As reclamações são dirigidas à COC, por correio, fax ou electronicamente, até ao dia 4 de Junho de 2010.

6. Após a decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos dos números 3 e 6 do artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 15º **Assembleias Eleitorais**

As Assembleias Concelhias Eleitorais realizam-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de Junho de 2010.

Artigo 16º **Convocatória**

1. A Assembleia Concelhia (AC) para eleição de delegados ao Congresso é convocada pelo órgão competente da Concelhia, por e-mail com 10 dias de antecedência.

2. Da convocatória deverão constar:

- a) Data, hora de início e do termo do acto eleitoral e morada completa do local da Assembleia Concelhia;
- b) A ordem de trabalhos, que terá como ponto único “Eleição de Delegados ao XVII Congresso Nacional da JS”;
- c) Menção do número de delegados a eleger;
- d) A reprodução do artigo 17º do presente regulamento.

3. Se a Concelhia não tiver órgãos eleitos, a convocatória poderá ser requerida à COC por iniciativa de 10% dos militantes do número de militantes dessa concelhia, até 13 de Junho de 2010.

4. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, prevalece o requerimento que chegar em primeiro lugar à Sede Nacional.

5. Verificando-se o previsto no número 4 do presente artigo, a Mesa da AC será constituída pelos primeiros subscritores de cada um dos requerimentos, sendo Presidente da Mesa o do grupo que enviou o primeiro requerimento à COC.

6. Nos casos previstos nos números 4 e 5, a Convocatória será emitida pela COC para a data e local indicados pelo grupo dos militantes que primeiramente a requererem.

Artigo 17º

Lista de Candidatos

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes da concelhia, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do caderno eleitoral e que tenham mais de 180 dias de inscrição.

2. As listas de candidatos têm de conter um número de candidatos efectivos igual ao de delegados a eleger, sendo obrigatória a inclusão de suplentes num número mínimo de metade dos efectivos a eleger e máximo correspondente ao dobro do número de efectivos.

3. As listas de candidatos devem garantir uma representação não inferior a 33,3% de candidatos de qualquer dos sexos.

4. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

5. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 3 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. O disposto no n.º 2 não se aplica:

a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;

b) Às estruturas com menos de 30 militantes;

c) Aos demais casos excepcionais definidos no Regulamento Geral Eleitoral ou apreciados pela Comissão Nacional.

7. As listas têm de ser apresentadas até 48 horas da hora de início do acto eleitoral ao Presidente da Mesa da AC, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos efectivos e suplentes.

8. O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de assinar uma declaração contendo a data e hora da recepção das listas e entregá-la ao cabeça de lista ou seu representante.

9. No caso de impossibilidade de entrega ao Presidente da Mesa da AC podem as listas ser entregues a um membro da Mesa, devendo este cumprir os requisitos do número anterior.

10. As listas consideram-se, ainda, aceites desde que até 24 horas, e na impossibilidade de entrega a qualquer um dos membros da Mesa, as mesmas sejam entregues à COC, que as enviará ao Presidente da Mesa do acto eleitoral.

11. A falta de qualquer dos elementos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo e que não possam ser supridos até 24 horas antes do início do acto eleitoral determinam a rejeição da lista.

12. Determina, ainda a rejeição da lista a entrega fora do prazo.

13. A ausência da possibilidade de regularizar o pagamento das quotas nas 2 horas que antecedem o acto eleitoral, não prejudica a capacidade eleitoral activa e passiva dos militantes.

14. As listas admitidas serão afixadas em local visível logo após a sua recepção e devem permanecer afixadas até ao final da Assembleia Concelhia.

Artigo 18º

Assembleia Concelhia

1. A Assembleia Concelhia (AC) funciona durante um mínimo de 4 horas e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.

2. As Assembleias Concelhias só poderão funcionar das 12 às 24 horas, nos dias 24 e 25 de Junho e das 9h às 24h, nos dias 26 e 27 de Junho.

3. Quando não compareça na sede a entidade convocante, os militantes presentes devem eleger uma mesa ad-hoc.
4. A eleição de delegados faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
5. A mesa deve exigir aos militantes, que pretendem votar, documento oficial de identificação com fotografia.
6. As listas candidatas podem indicar, cada uma, um elemento para fiscalizar, o processo de votação e a contagem de votos.
7. O acto eleitoral deve realizar-se na sede da concelhia, ou se essa sede for uma residência particular, noutra sede da JS, em sede do PS ou em local público de livre acesso, no mesmo concelho.
8. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de Hondt.

Artigo 19º

Acta

1. Do acto eleitoral é elaborada uma acta, que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e local da Assembleia Concelhia;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Distribuição dos mandatos pelas listas;
 - e) Menções de eventuais incidentes e das reclamações apresentadas.
2. Cópia da Acta deve ser afixada no local da eleição;
3. A acta, juntamente com o original do caderno eleitoral, assinado por todos os votantes e as listas apresentadas bem como as respectivas declarações de aceitação, deve ser enviadas à COC, por correio até dia 29 de Junho de 2010.

Artigo 20º

Irregularidade da Acta

1. A COC corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer, face aos elementos da acta.
2. Registando-se outras irregularidades da acta, deve a COC notificar o órgão competente da concelhia para as suprir no prazo de 5 dias, aplicando-se com as devidas adaptações, o regime para a decisão das reclamações.
3. Não são admitidas actas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pela COC.

Artigo 21º

Reclamações

1. O prazo para as reclamações por irregularidades no acto eleitoral é de 48 horas após o fim da AC, só tendo legitimidade para reclamar os militantes da concelhia com direito a voto.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à COC por carta registada ou entregues em mão contra recibo.
3. Constituem fundamento de reclamação:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregular de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do direito de voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do acto eleitoral;
 - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da AC susceptíveis de alterar o resultado eleitoral.
4. Para a decisão de reclamações, a COC deve formular critérios gerais de decisão aplicáveis a todos os processos.
5. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada à COC e só releva se tiver sido susceptível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.

6. As irregularidades previstas na alínea c) do n.º 3 só determinam a anulação do processo se o número de votos envolvido for susceptível de alterar a distribuição de delegados pelas listas.

7. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da acta, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a acta e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da concelhia ou pelas candidaturas, até 5 dias antes do Congresso Nacional.

8. A COC não conhece oficiosamente das irregularidades dos processos eleitorais.

9. A COC comunica à Comissão Nacional de Jurisdição a actuação dolosa por parte de militantes nos processos eleitorais de forma a ser accionado o competente procedimento disciplinar.

Artigo 22º

Decisão das Reclamações

1. No caso de considerar procedente qualquer reclamação, a COC declara sem efeito o acto eleitoral realizado e manda repeti-lo, assumindo ela própria a convocação e direcção da AC.

2. A COC deve decidir todas as reclamações no prazo suficiente para que possa proceder à repetição do acto eleitoral até ao 3º dia anterior ao início do Congresso.

3. Nas eleições decorrentes da reclamação decidida favoravelmente, a COC assume directamente a eleição ou indica delegados para esse efeito.

Artigo 23º

Realização fora do prazo

1. A COC autoriza que se realizem fora dos dias previstos as Assembleias Concelhias, com órgãos eleitos, quando tal lhe seja solicitado por um mínimo de 10% dos militantes da concelhia, num número mínimo de 5 militantes, até ao dia 18 de Junho de 2010, se:

- a) As eleições não tiverem sido convocadas, ou não tiver sido enviada convocatória à COC;
- b) As eleições não se tiverem realizado ou tiverem sido interrompidas por motivo de força maior.

2. As eleições que se realizem fora do prazo, ao abrigo do disposto no n.º 1, têm de se realizar até ao dia 30 de Junho de 2010.

3. Havendo deferimento de reclamações de qualquer acto eleitoral por parte da COC, cabe a esta convocar e presidir ao novo acto eleitoral, a realizar até ao dia 10 de Julho de 2010.

Artigo 24º
Substituição de Delegados

A COC apenas aceitará pedidos de substituição de delegados em que seja entregue um pedido de substituição devidamente assinado, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.

Capítulo V
Funcionamento do Congresso

Artigo 25º
Credenciação

1. O período de credenciação inicia-se na sexta-feira, dia 16 de Julho de 2010, pelas 17 horas e termina no Sábado, 17 de Julho de 2010, pelas 16 horas.
2. A credenciação é efectuada individualmente, sendo obrigatório que o delegado seja portador de Bilhete de Identidade, carta de condução ou Passaporte.

Artigo 26º
Eleição da Mesa e Comissão Verificação de Poderes

1. A Mesa e a Comissão de Verificação de Poderes são eleitas, por voto secreto, no dia 16 de Julho das 17 horas até às 23 horas.
2. As listas para a Mesa e Comissão de Verificação de Poderes são entregues à COC até às 15 horas do mesmo dia.
3. A votação referida no número 1 inicia-se juntamente com a credenciação dos delegados.

Artigo 27º
Regimento

1. O Regimento do Congresso é aprovado pela COC e entregue às candidaturas até 3 dias antes do Congresso e aos delegados, juntamente com a restante documentação, no início da credenciação.
2. O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respectivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos, subscritas por um mínimo de 40 delegados.
3. Registando-se a existência de propostas de alteração ao Regimento, elas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o Regimento só pode ser alterado por deliberação unânime do Congresso.

Artigo 28º
Comissão de Verificação de Poderes

1. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por 5 delegados, eleitos pelo método da média mais alta de Hondt.
2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes:
 - a) Apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;
 - b) Apreciar das reclamações das decisões da COC a apresentar em Congresso;
 - c) Propor ao Congresso deliberação sobre as reclamações referidas na alínea anterior;
 - d) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais para as votações em Congresso.
3. Para o exercício das suas competências, a Comissão de Verificação de Poderes tem acesso aos processos eleitorais das concelhias, aos pedidos de substituição e aos cadernos elaborados pela COC.

Artigo 29º
Mesa do Congresso

1. A Mesa do Congresso é constituída pelo Presidente e por seis elementos eleitos pelo Congresso sob proposta do Presidente.
2. O Presidente da Comissão Nacional é o Presidente do Congresso.
3. Compete à Mesa a direcção dos trabalhos do Congresso, nos termos do Regimento.

Artigo 30º
Discussão e votação de documentos

1. Todos os documentos a discutir no Congresso, salvo as moções de saudação e protesto, são distribuídos aos delegados na credenciação.
2. É admitida, até ao início da respectiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à Mesa para distribuição aos delegados.
3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.
4. As propostas de alteração estatutária e moções sectoriais são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos presentes.
5. A Moção Global de Estratégia aprovada é a Moção subscrita pelo Secretário-Geral eleito e correspondente à lista mais votada para Comissão Nacional.

Artigo 31º
Candidaturas aos órgãos nacionais

As listas de candidatos aos órgãos nacionais e à Comissão Nacional do PS devem ser apresentadas no próprio Congresso, nos prazos e nos termos fixados pelo Regimento, e subscritas por 1/10 dos delegados directamente eleitos, devendo corresponder a uma das moções globais de estratégia apresentadas.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 32º

Ficheiros

É proibido aos serviços da Sede Nacional e à COC facultar cópias dos ficheiros da Sede Nacional, em qualquer tipo de suporte, sem prejuízo do disposto no artigo 11º.

Artigo 33º

Outros Actos Eleitorais

1. Não é admitida a realização de convenções federativas e eleições concelhias entre a convocação e a realização do Congresso, salvo as já convocadas.
2. Só são emitidos cadernos eleitorais para eleições de núcleos e Concelhias cujo pedido tenha dado entrada junto do Secretariado Nacional até 7 de Maio de 2010.
3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o Secretariado Nacional não emite qualquer caderno eleitoral após a marcação do Congresso, salvo os solicitados pela COC para eleição de delegados ao Congresso Nacional.

Artigo 34º

Publicação

O presente Regulamento bem como a convocação do Congresso pela Comissão Nacional, são publicados no Jovem Socialista e no portal da JS na internet.